

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
RA 025/2012

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, presentes os excelentíssimos Desembargadores Altino Pedrozo dos Santos (Vice-Presidente), Dirceu Pinto Júnior (Corregedor), Rosalie Michaelle Bacila Batista, Luiz Celso Napp, Márcia Domingues, Fátima T. Loro Ledra Machado, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Sueli Gil El Rafihi, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos (em férias), Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldruff (em férias), Marco Antônio Vianna Mansur, Eneida Cornel, Arion Mazurkevic (em férias), Benedito Xavier da Silva, Archimedes Castro Campos Júnior, Edmilson Antonio de Lima, Neide Alves dos Santos, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Francisco Roberto Ermel e o excelentíssimo Procurador-Chefe Regional do Trabalho Ricardo Bruel da Silveira, representante do Ministério Público do Trabalho,

CONSIDERANDO:

- o art. 2º da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual “Na implementação da Política Judiciária Nacional, com vista à boa qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social, serão observados: centralização das estruturas judiciárias adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores, bem como acompanhamento estatístico específico;
- o art. 2º, VII, da Resolução nº 39/2011 do TRT da 9ª Região, que determinou ser de competência do Núcleo de Conciliação a coordenação, orientação e desenvolvimento dos Juízes Auxiliares de Conciliação;
- o art. 4º da Resolução nº 39/2011 que extinguiu a Comissão de Conciliação no âmbito da 9ª Região;
- a RA 11/2009 de 30/03/2009 que, conferindo nova redação ao art. 55, IV e XII do Regimento Interno do TRT da 9ª Região, atribuiu ao Juízo de origem a competência para homologar acordo;
- as novas atribuições do Juízo Auxiliar de Conciliação, em face da criação da pauta eletrônica;

RESOLVEU, em Sessão Plenária, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, à unanimidade de votos,

Art. 1º - Os Juízos Auxiliares de Conciliação têm atuação no âmbito da 9ª Região.

§ 1º - Os Juízos Auxiliares de Conciliação, vinculados administrativamente à Presidência nos termos dos Atos 260/2011 e 21/2012, cumprirão a Política Judiciária estabelecida e desenvolvida pelo Núcleo de Conciliação da 9ª Região.

§ 2º - A conciliação em processos que se encontram aguardando despacho de admissibilidade de recurso de revista prossegue vinculada administrativamente à Vice-Presidência.

§ 3º - A Administração do Tribunal fica autorizada a instituir Juízos Auxiliares de Conciliação de acordo com a demanda conciliatória.

Art. 2º - Os Juízos Auxiliares de Conciliação atuarão nos processos em que haja requerimento de quaisquer das partes, de forma isolada ou conjunta, manifestando interesse na conciliação, Juiz da causa ou Desembargador relator, como também naqueles onde houver solicitação de qualquer magistrado, permanecendo os autos vinculados ao Juiz da causa ou ao Desembargador Relator, conforme o caso.

§ 1º - Os Juízos Auxiliares de Conciliação poderão atuar em todos os dissídios individuais, independentemente da fase processual em que se encontrem, exceto naqueles que estejam aguardando despacho de admissibilidade de recurso de revista.

§ 2º - Faculta-se à Administração do Tribunal encaminhar aos Juízos Auxiliares de Conciliação os processos em que estiver pendente juízo de recurso de revista, para a realização de tentativas conciliatórias.

Art. 3º - Todos os magistrados poderão participar do Juízo Auxiliar de Conciliação existente na jurisdição da unidade em que atuarem, independente de prévia autorização.

Art. 4º - A Administração do Tribunal poderá instituir Secretaria do Juízo Auxiliar de Conciliação, permanecendo sua organização administrativa vinculada à Presidência, nos termos dos Atos 260/2011 e 21/2012.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria do Juízo Auxiliar de Conciliação:

a) Elaborar e organizar a relação de magistrados participantes do Juízo Auxiliar de Conciliação;

- b) Elaborar e organizar as pautas de conciliação;
- c) Administrar a pauta eletrônica;
- d) Elaborar cálculos para conciliação com auxílio da Assessoria Econômica do Tribunal;
- e) Intimar pessoalmente partes e advogados para comparecer às audiências conciliatórias;
- f) Informar os magistrados integrantes do Juízo Auxiliar de Conciliação das datas e horas de suas audiências;
- g) Assistir aos magistrados durante as audiências conciliatórias;
- h) Manter, com auxílio da Secretaria de Informática, estatística mensal da quantidade de requerimentos e processos recebidos, das audiências realizadas, das conciliações homologadas e das tentativas sem êxito, para divulgação e encaminhamento pelo Tribunal ao Conselho Nacional de Justiça até o dia 10 (dez) do mês seguinte;
- i) Realizar todos os atos necessários ao bom andamento das práticas conciliatórias determinadas pelo Núcleo de Conciliação da 9ª Região.

Art. 5º - O Coordenador do Núcleo de Conciliação da 9ª Região e o Presidente do Tribunal designarão o magistrado gestor do Juízo Auxiliar de Conciliação.

Parágrafo único – O magistrado gestor do Juízo Auxiliar de Conciliação integrará necessariamente o Núcleo de Conciliação da 9ª Região.

Art. 6º – São atribuições do magistrado gestor do Juízo Auxiliar de Conciliação:

- a) Aplicar no âmbito do Juízo Auxiliar de Conciliação a Política Judiciária estabelecida pelo Núcleo de Conciliação da 9ª Região;
- b) Coordenar, em consonância com a Política Judiciária estabelecida pelo Núcleo de Conciliação e com as diretrizes da Administração, os serviços da Secretaria do Juízo Auxiliar de Conciliação;
- c) Despachar nos processos submetidos ao Juízo Auxiliar de Conciliação;
- d) Zelar para o rápido andamento dos processos submetidos ao Juízo Auxiliar de Conciliação;
- e) Realizar todos os atos necessários ao bom andamento das práticas conciliatórias determinadas pelo Núcleo de Conciliação da 9ª Região;

f) Solicitar a reunião de autos que tramitem em distintas Varas, contra os mesmos devedores, para tentativa de conciliação.

Art. 7º - À Administração incumbirá promover, quando possível, as alterações de estrutura e quadro de pessoal necessárias ao regular funcionamento dos Juízos Auxiliares de Conciliação.

Art. 8º - Apenas os processos digitais poderão ser incluídos na pauta eletrônica do Juízo Auxiliar de Conciliação.

Art. 9º - A partir de 1º/1/2013, as conciliações homologadas no Juízo Auxiliar de Conciliação serão computadas para efeito de promoção do Juiz que presidiu a audiência, nos termos já definidos por este Tribunal.

Art. 10 - Revoga-se a RA 16/2010.

Art. 11 - Esta Resolução entra na data de sua publicação.

OBS.: Ausentes, justificadamente, os excelentíssimos Desembargadores Tobias de Macedo Filho, Luiz Eduardo Gunther (em férias), Ney José de Freitas (afastado da jurisdição - CNJ), Arnor Lima Neto e Ubirajara Carlos Mendes (em férias). Aposentado o excelentíssimo Desembargador Márcio Dionísio Gapski, conforme Decreto de 9 de maio de 2012, da excelentíssima Presidenta da República (DOU, seção 2, p. 1, publicado em 10 de maio de 2012). Presente o excelentíssimo Juiz José Aparecido dos Santos, representando a Amatra IX.

Curitiba, 25 de junho de 2012.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Disponibilizada no “DEJT”

Dia 28/06/2012 Págs.: 13 Ed. nº: 1009/2012